



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 074 | 29 de Abril de 2026



O telefone da Guarda
Civil Municipal está
ativo **24 horas!**

 **153**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matheus da Silva Pedroza - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Flavio Cautieri Horta Jardim Junior - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	11
Secretaria Municipal de Saúde.....	12



FAMÍLIA ACOLHEDORA



um **novo**
começo
pode **mudar**
tudo

Para uma criança, acolhimento é
cuidado, proteção e afeto



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Assistência Social



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 4309 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA “MAIO CARAMELO”, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E AO INCENTIVO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Campanha “Maio Caramelo”, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, com a finalidade de promover a conscientização da população acerca do abandono de animais, bem como incentivar a adoção responsável e a posse consciente.

Art. 2º. A Campanha “Maio Caramelo” terá como objetivos:

- I.conscientizar a população sobre a importância do respeito e da proteção aos animais;
- II.combater o abandono e os maus-tratos aos animais;
- III.incentivar a adoção responsável de cães e gatos;
- IV.promover ações educativas sobre guarda responsável, cuidados veterinários e bem-estar animal;
- V.apoiar e divulgar o trabalho de protetores independentes, organizações não governamentais e entidades ligadas à causa animal.

Art. 3º. Para a execução da Campanha, o Poder Executivo poderá promover, entre outras ações:

- I.campanhas educativas em escolas, órgãos públicos e meios de comunicação;
- II.eventos de adoção responsável;
- III.palestras, seminários e atividades informativas;
- IV.parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, universidades e voluntários;
- V.divulgação de materiais educativos sobre prevenção de maus-tratos e abandono.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de despesas adicionais ao erário, utilizando-se de recursos humanos, materiais e parcerias já existentes.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 28 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº043/2026
AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4310 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INCLUI O DIA DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do Município de Barra do Piraí, o Dia do Técnico de segurança do trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 28 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº046/2026
AUTOR: ELVES COSTA DOS SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 4311 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROJETO “CARAVANA PET” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES ITINERANTES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA, CASTRAÇÃO, SERVIÇOS DE HIGIENE E BEM-ESTAR ANIMAL, CAMPANHAS EDUCATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MAUS-TRATOS, GUARDA RESPONSÁVEL E SAÚDE ÚNICA, DESTINADAS PRIORITARIAMENTE A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E PROTETORES INDEPENDENTES, NAS ÁREAS RURAIS E BAIRROS ADJACENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Projeto Caravana Pet, com a finalidade de promover ações itinerantes de assistência e cuidado à saúde animal.

Art. 2º. O Projeto Caravana Pet levará às áreas rurais e bairros adjacentes do Município os seguintes serviços:

- I. assistência médico-veterinária básica;
- II. castração de cães e gatos;
- III. serviços de banho e tosa;
- IV. campanhas educativas de conscientização sobre maus-tratos;
- V. orientações sobre saúde única, prevenção de zoonoses e guarda responsável.

Art. 3º. O Projeto será destinado prioritariamente a tutores, protetores independentes e responsáveis por cães e gatos que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente famílias de baixa renda.

Art. 4º. As ações poderão ser realizadas por meio da Secretaria Municipal competente, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com clínicas veterinárias, universidades, organizações não governamentais e entidades de proteção animal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 28 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº044/2026
AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4312 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DENOMINA DE PROFESSORA MARINETE KELLY DE SIQUEIRA A CRECHE MUNICIPAL/ ESCOLA TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO VALE DO IPIRANGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina de “Professora Marinete Kelly de Siqueira” a Creche Municipal/ Escola Tipo 1, situada no bairro Vale do Ipiranga, instalado e mantido pelo Município de Barra do Piraí.

Art. 2º. A denominação ora instituída passará a constar em todos os atos oficiais, documentos, correspondências, sistemas internos, placas indicativas, fachadas, materiais institucionais e meios de comunicação do Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação de placa oficial denominativa em local de destaque na entrada principal da unidade Escolar, contendo breve menção ao homenageado.

Art. 4º. O Município poderá promover, por ocasião da inauguração da unidade, solenidade oficial alusiva à denominação prevista nesta Lei, com registro histórico nos arquivos públicos municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 28 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº63/2026
AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4313 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PELOS DIREITOS DOS AUTISTAS E SUAS FAMÍLIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Pelos Direitos dos Autistas e sua Famílias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 52.575.840/0001-86, com sede no município de Barra do Piraí.

Art. 2º. O Poder Executivo, através do órgão competente, expedirá o respectivo Título Declaratório de Utilidade Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Fica a entidade de que trata o art. 1º obrigada a apresentar sempre que exigido relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade do município de Barra do Piraí, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 28 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº102/2026
AUTOR: ELVES COSTA DOS SANTOS E JEORDANE DA SILVA GOMES

LEI MUNICIPAL Nº 4314 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de monitoramento por meio de câmeras de segurança internas e externas nos veículos utilizados no transporte escolar público municipal e no transporte coletivo urbano, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, próprios, terceirizados ou contratados pelo Município de Barra do Piraí.

Art. 2º. O sistema de monitoramento, quando implantado, poderá observar, entre outros, os seguintes critérios:

I.gravação contínua durante o trajeto dos veículos;

II.armazenamento seguro das imagens pelo período mínimo definido em regulamento;

III.instalação de câmeras internas para acompanhamento dos passageiros e, no caso do transporte escolar, dos alunos, bem como câmeras externas para registro do trajeto e dos procedimentos de embarque e desembarque;

IV.observância do sigilo, da proteção e do uso adequado dos dados e imagens, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais envolvidos na operação dos veículos quanto à utilização do sistema de monitoramento e aos procedimentos para comunicação de eventuais ocorrências.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias ou convênios com empresas de tecnologia, concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo, bem como com instituições de ensino, visando à implantação, manutenção e aperfeiçoamento do sistema de monitoramento por câmeras.

Art. 5º. A implantação do sistema de que trata esta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 28 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº33/2026
AUTOR: JOSÉ MAURO DA SILVA NASCIMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 4315 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BARRA POR ELAS" – AUXÍLIO SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a criação do Programa BARRA POR ELAS, destinado a conceder auxílio pecuniário para mulheres em situação de violência doméstica residentes no Município de Barra do Piraí, que necessitem de subsídio público para sua subsistência e rompimento do ciclo de violência.

Art. 2º. O auxílio pecuniário será concedido mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- I.mulheres com renda per capita mensal de até \$1/2\$ (meio) salário mínimo e que dependam financeiramente do agressor;
- II.mulheres com residência no Município por período mínimo de 6 (seis) meses;
- III.mulheres vítimas de violência doméstica, com registro de ocorrência perante a autoridade policial;
- IV.mulheres em acompanhamento pelo CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher, com medidas protetivas monitoradas pela Patrulha Maria da Penha, da Guarda Civil Municipal, quando houver.

Art. 3º. O auxílio será concedido pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante parecer técnico da equipe do CEAM, demonstrando a necessidade da permanência da beneficiária no programa.

Art. 4º. Compete à Secretaria pertinente o cadastramento, concessão e distribuição do auxílio.

Art. 5º. O auxílio será repassado mensalmente às beneficiárias, via cartão magnético.

Art. 6º. As mulheres beneficiadas permanecerão com o auxílio enquanto se mantiverem dentro dos critérios legais, salvo nos seguintes casos:

- I.fraude ou prestação deliberada de informações incorretas;
- II.não atualização de dados solicitada pelo programa;
- III.desligamento voluntário ou por determinação judicial.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por descumprimento dos requisitos do art. 2º desta Lei, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, o valor do benefício, número de beneficiárias e forma de repasse serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 28 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº272/2025
AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA

LEI MUNICIPAL Nº 4316 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA MUNICIPAL "TODAS ELAS VÃO SABER" PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES EXPOSTAS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a instituição da Campanha Municipal "Todas elas vão saber", visando à ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. o Município de Barra do Piraí, poderá implementar medidas voltadas a informar amplamente a população acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como dos respectivos protocolos de atendimento.

Art. 2º. São objetivos da campanha "Todas elas vão saber":

- I.fortalecer as políticas de proteção à mulher no município por meio da ampla divulgação das mesmas;
- II.fortalecer as políticas de proteção à mulher no município por meio da ampla divulgação das mesmas;
- III.combater os estigmas sociais atrelados tanto às vítimas de violência quanto a impunidade dos agressores;
- IV.fortalecimento das políticas de proteção à mulher, realizadas pelo município, em especial a Lei Maria da Penha.

Art. 3º. A campanha "Todas elas vão saber" poderá consistir em conteúdos audiovisuais, impressos e de áudio sobre os diferentes procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou ocorrência de violência contra mulheres, observado o seguinte:

- I.adotar linguagem clara e acessível, conforme a Política Nacional de Linguagem Simples;
- II.medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento nos diferentes equipamentos públicos de acolhida;
- III.informação sobre a localização e o horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização das casas de abrigo;
- IV.orientações sobre medida protetiva e sobre como acionar o grupamento guarda Maria da Penha;
- V.informações sobre programas de capacitação profissional fornecido pelo Município.

Parágrafo único. O material disposto neste artigo poderá ser amplamente divulgado nos equipamentos públicos de saúde e de educação municipais e nos locais de grande circulação populacional.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá disponibilizar canal de acesso online com todo o material de orientação e apoio às vítimas de violência.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá realizar parcerias para efetiva implementação da campanha "Todas elas vão saber".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº75/2026
AUTOR: ELVES COSTA DOS SANTOS E LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA



LEI MUNICIPAL Nº 4317 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos blocos carnavalescos regularmente constituídos no Município, com a finalidade de apoiar a realização dos desfiles de carnaval.

Art. 2º. O valor do auxílio financeiro poderá ser de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por bloco carnavalesco, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º. O auxílio financeiro deverá ser utilizado exclusivamente para despesas relacionadas à realização do desfile, tais como:

- I. Confecção de abadás e fantasias;
- II. Aquisição ou manutenção de instrumentos musicais;
- III. Materiais de decoração;
- IV. Outros itens indispensáveis à realização do evento carnavalesco.

Art. 4º. Para a concessão do auxílio, o bloco carnavalesco deverá:

- I. Estar cadastrado junto ao órgão municipal competente;
- II. Apresentar plano simplificado de aplicação dos recursos;
- III. Comprometer-se a prestar contas do valor recebido.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser apresentada ao Poder Executivo na forma e no prazo estabelecidos em regulamento, mediante comprovação das despesas realizadas.

Art. 6º. O bloco carnavalesco que não prestar contas ou utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei ficará impedido de receber novos auxílios do Município, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 7º. A execução desta Lei ocorrerá conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº40/2026
AUTOR: JEORDANE DA SILVA PERINO

LEI MUNICIPAL Nº 4318 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PACTO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Pacto Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, proteção, acolhimento e enfrentamento à violência de gênero no Município.

Art. 2º. O Pacto Municipal tem como diretrizes:

- I. a promoção da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero;
- II. o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- III. a articulação intersetorial entre órgãos públicos e sociedade civil;
- IV. o fortalecimento da rede de proteção à mulher;
- V. a implementação de políticas públicas baseadas em dados e evidências;
- VI. a prevenção do feminicídio como prioridade institucional.

Art. 3º. São objetivos do Pacto Municipal:

- I. reduzir os índices de violência doméstica e feminicídio;
- II. ampliar o acesso das mulheres aos serviços de proteção e atendimento;
- III. fortalecer a atuação da rede municipal de atendimento;
- IV. promover campanhas educativas permanentes;
- V. capacitar agentes públicos para atendimento humanizado;
- VI. garantir atendimento prioritário às mulheres em situação de risco.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, para a execução desta Lei:

- I. firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;
- II. instituir programas de acolhimento e atendimento especializado;
- III. implementar protocolos de atendimento integrado;
- IV. promover campanhas educativas nas escolas e comunidades;
- V. capacitar profissionais da saúde, assistência social, educação e segurança;
- VI. criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações.

Art. 5º. Fica autorizada a criação do Comitê Gestor do Pacto Municipal, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, podendo incluir representantes:

- I. da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Pública;
- V. da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal;
- VI. de organizações da sociedade civil;
- VII. de conselhos municipais relacionados à temática.

Art. 6º. O Município poderá instituir, no âmbito do Pacto:

- I. programas de apoio psicossocial às vítimas;
- II. canais de denúncia e orientação;
- III. ações de empoderamento feminino e autonomia econômica;
- IV. atendimento especializado e sigiloso;
- V. integração com programas estaduais e federais de proteção à mulher.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº80/2026
AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA

LEI MUNICIPAL Nº 4319 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PETS) EM SEPULTURAS DE FAMÍLIA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Dispõe, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o sepultamento de animais de estimação (pets) em sepulturas de família, localizadas nos cemitérios públicos municipais, desde que observadas as disposições desta Lei e demais normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se animais de estimação (pets) aqueles mantidos exclusivamente para companhia, devidamente domesticados, tais como cães, gatos e outros de pequeno porte, vedado o sepultamento de animais de grande porte ou utilizados para fins comerciais, agropecuários ou similares.

Art. 3º. O sepultamento de pets em sepultura de família somente será permitido mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I.comprovação de que a sepultura pertence à família requerente ou que haja autorização expressa do titular do jazigo;

II.apresentação de atestado de óbito ou declaração de médico veterinário, informando a causa da morte do animal;

III.observância das normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto ao acondicionamento adequado do corpo do animal;

IV.inexistência de risco à saúde pública ou ao meio ambiente, atestado pelo órgão municipal competente.

Art. 4º. O sepultamento do animal de estimação deverá ocorrer em compartimento separado daquele destinado aos restos mortais humanos, vedada qualquer forma de mistura ou sobreposição direta, respeitando-se a dignidade, a saúde pública e as normas técnicas pertinentes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo procedimentos administrativos, prazos, taxas, critérios técnicos, sanitários e ambientais necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº31/2026
AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4320 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO DE FÁTIMA, DISTRITO DA CALIFÓRNIA BARRA DO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada como Rua Willian de Freitas a via pública atualmente identificada como Rua 1, localizada no Loteamento Reserva Residencial, Bairro de Fátima, distrito da Califórnia, neste município, situada nas coordenadas aproximadas Latitude 22°27'58,75" e Longitude 44°02'58,75".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº53/2026
AUTOR: MACREI JÚNIOR DE ANDRADE

LEI MUNICIPAL Nº 4321 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DENOMINA "TRAVESSA GERALDO BAYLÃO DE LOYOLA" A ATUAL TRAVESSA ALAGOAS, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ PEQUENO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO CAIEIRA VELHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada como Rua Travessa Geraldo Baylão de Loyola a atual Travessa Alagoas, situada na Rua José Pequeno de Oliveira, no Bairro Caieira Velha, neste município, situada nas coordenadas aproximadas Latitude -22.4826261" e Longitude -43.8213608.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº309/2025
AUTOR: JEORDANE DA SILVA GOMES PERINO



PORTARIA Nº 275/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, LUIZ ANTONIO DA CRUZ, do cargo em comissão de Coordenador de Suporte Técnico em Informática, da estrutura da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, Nível DAS 3, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 1071/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/04/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 29 DE ABRIL DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 276/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, CRISTIANE DA SILVA, do cargo em comissão de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da estrutura do Gabinete da Prefeita, Nível DAS 4, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 283 + 963 e 1281/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/04/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 29 DE ABRIL DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 277/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ, para o cargo em comissão de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da estrutura do Gabinete da Prefeita, Nível DAS 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/04/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 29 DE ABRIL DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 278/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 4178/2025, CRISTIANE DA SILVA, para o cargo em comissão de Assistente Técnico de Políticas Raciais, Nível DAS 3, na estrutura do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/04/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 29 DE ABRIL DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 279/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, a partir de 29/04/2026, a cessão do servidor Alisson Costa de Lima, a Câmara Municipal de Barra do Pirai, estabelecida pela Portaria nº 1099/2025.

Art. 2º Determinar o retorno do servidor a sua Secretaria de origem, onde deverá reassumir suas funções na mesma data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá comunicar formalmente o servidor acerca do cancelamento da cessão, bem como realizar todas as anotações funcionais pertinentes nos assentamentos funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 29 DE ABRIL DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/PVGR

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

OBJETO: Contratação do artista Di Ferrero, para apresentação no 12º Edição Rock In Cover no dia 02 de maio de 2026, à partir das 23 hs, por 80 minutos, no Distrito de Ipiabas, município de Barra do Pirai-RJ.

EMPRESA: R.R.AGÊNCIA DE MÚSICA LTDA

CNPJ: 09 566 531 0001-10

PROCESSO Nº 020324 000074/2026

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Pirai

Tadeu Augusto Souto Oliveira
Secretário Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Pirai,

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SAÚDE



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



PORTARIA nº 005 de 27 de abril de 2026.

“Designa servidor para responder pelo Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí”

O Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. CLEBER VENANCIO ABRAÃO, matrícula 20013355, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Gerente de Almoxarifado e Patrimônio para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo cargo de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí, durante o período de 01/05/2026 a 31/05/2026.

Art. 2º A designação de que trata esta portaria será exercida sem ônus para o erário municipal, sem acréscimo de gratificação de função ou alteração na carga horária da sua jornada de trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 27 de abril de 2026.

Cristiano Garcia de Almeida

Secretário Municipal de Saúde Barra do Piraí / RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI
Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



PORTARIA nº 006 de 27 de abril de 2026.

“Designa servidor para responder pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí”

O Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. EDUARDO GOMES MEIRELLES, matrícula 20013340, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo cargo de Coordenador Geral do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí, durante o período de 01/05/2026 a 31/05/2026.

Art. 2º A designação de que trata esta portaria será exercida sem ônus para o erário municipal, sem acréscimo de gratificação de função ou alteração na carga horária da sua jornada de trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 27 de abril de 2026.

Cristiano Gama de Almeida
Secretário Municipal de Saúde Barra do Piraí / RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI
Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/2025

CONVEDENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI-RJ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA**.

CONVENIADO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.759.178/0001-11, com sede na Rua Ana Nery, nº 120, sala 802, Centro, Barra do Piraí-RJ, neste ato representado pelo presidente/administrador da Comissão de Gestão e Administração do Hospital **SR. PEDRO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, dentista, inscrito no CPF sob o nº 02827205700.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6066/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração substancial e a consolidação da redação do Convênio nº 002/2025, visando a adequação às diretrizes de controle interno, regime de competência, sistemática de glosas e atualização do Plano Operativo Anual (POA).

Parágrafo Único. Em virtude da extensão das modificações, o Convênio passa a vigor integralmente pela Redação Consolidada constante no Anexo I deste instrumento, que substitui, para todos os efeitos, o texto original firmado em 01/04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ROL DE ALTERAÇÕES REALIZADAS: Para fins de transparência e publicidade administrativa, declaram-se alterados, suprimidos ou acrescidos os seguintes itens do instrumento original, cujas novas redações constam no Anexo I:

- ❖ **Cláusula Primeira (Do Objeto):** Alterada para incluir a segregação detalhada das fontes de financiamento (recursos SUS vs. Recursos Próprios Municipais) e a vinculação estrita do pagamento à produção validada.
- ❖ **Cláusula Segunda (Das Condições Gerais):**
 - **Alteração do Inciso VI:** Nova redação estabelecendo a obrigatoriedade de observância à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) na prescrição médica.
 - **Inclusão do Parágrafo Único:** Estabelece o Regime de Competência para o registro e comprovação da produção assistencial, independente da data do repasse financeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



- **Inclusão de regras de rastreabilidade:** Novos dispositivos sobre a movimentação de recursos em contas específicas e identificação de fontes.
- ❖ **Cláusula Terceira (Das Responsabilidades do Conveniado):** Reforço no dever de alimentação dos sistemas oficiais (SIA/SIH/SISREG) e transparência nos fluxos de regulação.
- ❖ **Cláusula Sexta (Do Planejamento):** Instituição da obrigatoriedade de nova pactuação do POA com antecedência mínima de 90 dias do término de sua vigência.
- ❖ **Cláusula Treze (Das Penalidades e Glosas):**
 - **Alteração do Inciso I:** Reformulação dos critérios para aplicação de glosas técnicas e administrativas.
 - **Alteração do Inciso II:** Atualização do rito de defesa prévia e contraditório em processos sancionatórios.
- ❖ **Cláusula Dezoito (Do Foro):** Ratificação do foro da Comarca de Barra do Piraí-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA: Este Termo Aditivo e sua Redação Consolidada deverão ser publicados integralmente no Boletim Oficial do Município para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original que não conflitem com a nova Redação Consolidada ora apresentada.

Barra do Piraí, 01 de abril de 2026

CONVENENTE:

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí-RJ

CONVENIADO(A):

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ

CNPJ nº 46.759.178/0001-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE Nº 002/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Interino, Gestor do SUS-RJ, **CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA**, com domicílio à Rua Frutuoso Gil Gonçalves, 320, Matadouro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.115-050, Carteira de Identidade nº 11.439.663-3 e CPF nº 076.442.717-24, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.759.178/0001-11, com sede na Rua Ana Nery, nº 120, sala 802, Centro, Barra do Piraí-RJ, neste ato representado pelo presidente/administrador da Comissão de Gestão e Administração do Hospital **SR. PEDRO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, dentista, inscrito no CPF sob o nº 02827205700, resolvem celebrar o presente Convênio, nos autos do **Processo Administrativo 6066/2025**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista nas Leis 8.080/90 e 14.133/2021, o Anexo 2 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no SUS e com o Anexo XXIV do Anexo 2, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a integração da **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ** à rede de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Barra do Piraí, mediante a pactuação de metas assistenciais, operacionais e de desempenho, bem como a definição das responsabilidades das partes, dos critérios de monitoramento, avaliação e financiamento das ações e serviços de saúde a serem prestados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



Para fins de execução do objeto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes estruturantes:

- I. As ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONVENIADA deverão observar estritamente o perfil assistencial pactuado, a capacidade instalada, as habilitações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e as diretrizes da rede de atenção à saúde;
- II. O financiamento das ações e serviços objeto deste Convênio será estruturado de forma segregada, devendo ser expressamente identificadas:
 - a) as parcelas financeiras vinculadas à produção assistencial realizada no âmbito do SUS, inclusive aquelas relacionadas à média e alta complexidade, cujo pagamento ficará condicionado à produção efetivamente realizada, devidamente registrada, validada e autorizada pelo gestor do SUS;
 - b) as parcelas financeiras custeadas com recursos próprios do Município, destinadas à complementação do custeio, manutenção da capacidade operacional, cobertura de despesas estruturais e equilíbrio econômico-financeiro da execução convenial;
- III. O pagamento das parcelas financeiras vinculadas à produção assistencial dependerá da apresentação, pela CONVENIADA, de demonstrativos mensais detalhados, acompanhados dos respectivos registros nos sistemas oficiais de informação em saúde, autorizações, documentos de faturamento e demais elementos comprobatórios exigidos pela legislação e pela gestão do SUS;
- IV. As metas quantitativas e qualitativas, bem como os indicadores de desempenho e os critérios de avaliação, serão definidos no Documento Descritivo – Plano Operativo Anual (POA), que integra este Convênio, devendo guardar correspondência direta com os serviços efetivamente contratualizados e com os recursos financeiros pactuados;
- V. A execução do objeto deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, transparência, eficiência e economicidade, bem como as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e da Política Nacional de Regulação do SUS;
- VI. A CONVENIADA compromete-se a prestar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta, nos termos pactuados, sob pena de aplicação das medidas administrativas e financeiras cabíveis, inclusive glosas, suspensão de repasses e demais sanções previstas neste instrumento;
- VII. O presente Convênio será executado sob regime de monitoramento permanente, com avaliação sistemática do cumprimento das metas, da produção assistencial e da adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos das cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. As responsabilidades constantes neste termo de convênio consideram as ações necessárias, a serem realizadas pela CONCEDENTE e CONVENIENTE, para a integração da **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ** no Sistema Único de Saúde – SUS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



- II. o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. O acesso à atenção hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avalie riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;
- IV. o encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização do Gestor local, preferencialmente por meio dos sistemas oficiais de regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observadas os critérios impostos pelo CFM – Conselho Federal de Medicina quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;
- V. todas as ações e serviços executados no âmbito deste CONVÊNIO não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;
- VI. a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações, não previstas na mencionada política, quando então deverão ser atendidas as diretrizes da Comissão de Padronização do CONVENIADO, devendo as exceções ser devidamente justificadas, registradas e passíveis de auditoria
- VII. os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VIII. os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Estadual e Municipal, sempre respeitando a autonomia técnica do CONVENIADO, nos limites das diretrizes do SUS, da regulação do gestor e das metas pactuadas neste Convênio; e
- IX. estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO;
- X. A execução das ações e serviços de saúde deverá observar regime de competência, devendo a produção assistencial ser registrada, comprovada e atribuída ao período de sua efetiva realização, independentemente da data de faturamento ou pagamento, garantindo a adequada correlação entre produção, competência e repasse financeiro;
- XI. A produção assistencial realizada pela CONVENIADA deverá ser integralmente registrada nos sistemas oficiais de informação do SUS, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória idônea, apta à verificação pelos órgãos de controle interno e externo, sendo condição para validação das metas e processamento dos repasses financeiros;
- XII. Os recursos financeiros vinculados ao presente Convênio deverão ser executados com plena rastreabilidade, observando-se a identificação da fonte de custeio, da finalidade da despesa e da correspondente produção assistencial, vedada a utilização indistinta de recursos sem a devida segregação e comprovação de sua aplicação;
- XIII. A glosa de valores deverá ser adotada como medida excepcional, precedida de análise técnica fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo considerar, além da consistência documental e da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



- comprovação da produção, o impacto da medida na continuidade e regularidade da prestação dos serviços assistenciais, evitando-se a adoção de medidas que possam comprometer a assistência à população;
- XIV. Sempre que possível, antes da aplicação de glosa ou suspensão de repasses, deverão ser adotadas medidas de saneamento, correção ou compensação, inclusive mediante ajustes operacionais, prazos para regularização ou compensação financeira, de modo a preservar o equilíbrio da execução convencional e a continuidade dos serviços;
- XV. Os procedimentos, critérios e fluxos relativos à apuração de metas, validação da produção, processamento de pagamentos, eventuais glosas e compensações deverão ser formalizados em atos complementares ou no Documento Descritivo, assegurando clareza, previsibilidade e padronização na execução do Convênio; e

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ:

As obrigações assistenciais previstas neste eixo deverão ser executadas com registro sistemático e rastreável das ações realizadas, devendo a CONVENIADA manter documentação clínica, assistencial e administrativa apta à verificação pelos órgãos de controle interno e externo, observada a legislação vigente. São responsabilidades do CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ:

- I. No eixo da Assistência:** As obrigações assistenciais previstas neste eixo deverão ser executadas com registro sistemático e rastreável das ações realizadas, devendo a CONVENIADA manter documentação clínica, assistencial e administrativa apta à verificação pelos órgãos de controle interno e externo, observada a legislação vigente.
- a) Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, nas suas especialidades, conforme previsto no documento descritivo, integrante deste convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência, devendo a produção assistencial ser compatível com as metas pactuadas e devidamente registrada nos sistemas oficiais do SUS;
- b) Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde que sejam objeto de habilitação e/ou credenciamento junto à gestão do SUS, conforme determinações de atos normativos;
- c) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas, com registro documental que permita a rastreabilidade das condutas adotadas;
- d) Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber, com comprovação por meio dos sistemas de regulação e registros administrativos correspondentes;
- e) Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



- f) Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- g) Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- h) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- i) Promover a visita ampliada para os usuários internados, conforme normativas vigentes;
- j) Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- k) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- l) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, devendo os registros de consentimento integrar o prontuário do paciente para fins de controle e auditoria;
- m) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas; e
- n) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. A CONVENIADA deverá assegurar que toda produção assistencial declarada para fins de apuração de metas e faturamento possua correspondência com registros clínicos, administrativos e nos sistemas oficiais do SUS, sendo vedada a apresentação de produção não lastreada em documentação idônea.

- II. No eixo da Gestão:** A execução das obrigações previstas neste eixo deverá observar os princípios da transparência, rastreabilidade e prestação de contas, devendo a CONVENIADA manter registros contábeis, operacionais e assistenciais segregados por fonte de recurso e compatíveis com as metas pactuadas.
- a) Cumprir os objetivos e compromissos estabelecidos no documento descritivo, parte integrante deste convênio, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada contratualizada;
 - b) Informar aos trabalhadores os objetivos e compromissos da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
 - c) Disponibilizar as ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, observando a pactuação da oferta para consumo interno;
 - d) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
 - e) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
 - f) Dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;
 - g) Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



- h) Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- i) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- j) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- k) No âmbito do controle social, promover mecanismos que assegurem a participação de usuários em instâncias colegiadas do hospital;
- l) Estabelecer critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da CONITEC e as pactuações da CIR e/ou CIB;
- m) Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a totalidade dos dados de produção dos sistemas oficiais do SUS, assegurando a correspondência entre a produção registrada, a produção apresentada para faturamento e os serviços efetivamente realizados;
- n) Disponibilizar os dados e informações para o gestor local, sendo responsável pela fidedignidade, integridade e tempestividade das informações prestadas;
- o) Disponibilizar regularmente os dados do hospital para atualização do SCNES;
- p) Utilizar o Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou sistema equivalente;
- q) Comunicar à CONCEDENTE quaisquer intercorrências que possam impactar a prestação dos serviços;
- r) Participar de fóruns e instâncias de gestão do SUS;
- s) Aplicar os recursos recebidos em conformidade com o Plano Operativo Anual, observando a segregação por fonte de custeio, a vinculação à finalidade pactuada e a manutenção de registros contábeis específicos que permitam a verificação da adequada aplicação dos recursos;
- t) Cumprir irrestritamente as metas e obrigações pactuadas;
- u) Participar de políticas prioritárias do SUS;
- v) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;
- w) Enviar mensalmente relatórios de produção contendo, no mínimo, a discriminação da produção assistencial por tipo de procedimento, período de competência, correlação com metas e indicação das fontes de financiamento;
- x) Manter, de maneira ininterrupta, a prestação dos serviços;
- y) Permitir a participação de representante da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento da execução do Convênio.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA deverá observar o regime de competência no registro das ações assistenciais e na prestação de contas, assegurando a adequada correlação entre a produção realizada, o período de execução e os valores apresentados para fins de apuração e pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



Parágrafo segundo. A CONVENIADA deverá manter controle individualizado das despesas realizadas com recursos deste Convênio, permitindo a identificação da origem dos recursos, sua destinação e a correspondência com as atividades assistenciais executadas.

III. **No eixo do Ensino e Pesquisa:** Poderá ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde; Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde; Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário e Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral.

IV. **No eixo da Avaliação:**

- a) Monitorar e avaliar o alcance dos objetivos por meio de indicadores;
- b) Avaliar a satisfação dos usuários;
- c) Avaliar a satisfação dos profissionais;
- d) Participar de avaliações do SUS;
- e) Monitorar a qualidade da assistência;
- f) Monitorar a execução orçamentária e financeira com base em registros contábeis e demonstrativos que permitam a verificação da correta aplicação dos recursos;
- g) Monitorar indicadores das redes temáticas.

Parágrafo único. Os processos de monitoramento e avaliação deverão ser formalizados por meio de relatórios periódicos contendo análise crítica dos resultados, justificativas para desvios e proposição de medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CONVENIENTE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE):

São responsabilidades gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no âmbito deste Convênio:

- I. **Do controle, regulação e fiscalização:** Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços conveniados, devendo tal atuação ocorrer de forma sistemática, documentada e baseada em critérios técnicos previamente definidos, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas.
- II. **Do controle da oferta e demanda:** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, inclusive por meio de sistemas de regulação, protocolos assistenciais e instrumentos de monitoramento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



- III. **Da análise da produção e metas:** Analisar e acompanhar a produção do SUS realizada pelo HOSPITAL, comparando-a com as metas estabelecidas no Plano Operativo Anual, devendo verificar:
 - a compatibilidade entre a produção informada e a registrada nos sistemas oficiais do SUS;
 - a correspondência entre os serviços realizados e as habilitações existentes;
 - a consistência dos dados apresentados para fins de faturamento e pagamento;
 - a correlação entre a produção realizada, as metas pactuadas e os recursos financeiros envolvidos.
- IV. **Do pagamento:** Efetuar a transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento, condicionada à prévia análise técnica da produção assistencial, da documentação apresentada e do cumprimento das metas pactuadas, observando-se o regime de competência.
- V. **Dos sistemas de informação:** Inserir, validar e acompanhar, mensalmente, os dados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, assegurando a consistência das informações utilizadas para monitoramento, avaliação e pagamento.
- VI. **Da análise epidemiológica:** Identificar mudanças epidemiológicas que possam impactar o Plano Operativo Anual, promovendo os ajustes necessários mediante formalização adequada.
- VII. **Da regulação assistencial:** Dispor de serviço de regulação municipal, assegurando a autorização dos procedimentos conforme critérios técnicos e fluxos pactuados.
- VIII. **Da gestão da oferta:** Regular a demanda e a oferta de internações, consultas e exames especializados, garantindo equidade, transparência e acesso adequado aos usuários.
- IX. **Das notificações:** Notificar formalmente o CONVENIADO sobre quaisquer inconformidades relativas ao cumprimento das metas, inconsistências na produção, falhas na prestação de contas ou situações que possam impactar a execução do Convênio, assegurando o contraditório e a possibilidade de saneamento.
- X. **Dos relatórios de avaliação:** Encaminhar mensalmente relatórios de avaliação da produção, contendo análise técnica da execução física e financeira, identificação de inconsistências e indicação de eventuais ajustes necessários.
- XI. **Do financiamento:** Financiar as ações e serviços contratualizados, consideradas as especificidades do perfil assistencial do HOSPITAL e as metas pactuadas, assegurando a compatibilidade entre a produção aprovada e os repasses financeiros realizados.
- XII. **Dos sistemas do SUS:** Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas oficiais do SUS, incluindo SIA, SIH, SCNES e outros que venham a ser instituídos, garantindo a integridade e consistência das informações relativas ao HOSPITAL.
- XIII. **Das políticas prioritárias:** Garantir, sempre que couber, a inclusão do HOSPITAL em políticas prioritárias estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS.
- XIV. **Do controle e auditoria:** Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, inclusive mediante verificação documental, análise da produção assistencial e avaliação da adequada aplicação dos recursos públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



- XV. Da autorização de procedimentos:** Garantir dispositivos de autorização prévia ou posterior dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme os fluxos pactuados e a organização da rede de atenção à saúde.
- XVI. Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização:** Instituir e garantir o funcionamento regular da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, assegurando que suas deliberações sejam formalizadas, fundamentadas e utilizadas como subsídio para a tomada de decisão administrativa.
- XVII. Do ensino e formação:** Disponibilizar a rede de serviços de saúde para estágio de graduação e pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, conforme acordo prévio entre os partícipes.
- XVIII. Do apoio à pesquisa:** Estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisa no hospital, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.
- XIX. Da participação institucional:** Garantir a participação do HOSPITAL nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.
- XX. Da regulação do acesso:** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde por meio de centrais de regulação, conforme a Política Nacional de Regulação;
 - b) Revisar os fluxos de referência e contrarreferência, conforme necessário;
 - c) Monitorar indicadores relacionados à perda primária e absenteísmo;
 - d) Propor ações para mitigação de riscos relacionados ao acesso e à utilização da rede.

§1º. A validação da produção assistencial e da documentação correspondente constitui condição indispensável para o processamento dos pagamentos, devendo ser assegurada a correlação entre os serviços efetivamente realizados, os registros nos sistemas oficiais e os valores a serem repassados.

§2º. A análise da produção e a autorização de pagamento deverão observar o regime de competência, considerando o período efetivo de realização dos serviços, independentemente da data de faturamento ou pagamento.

§3º. Todas as decisões relativas à validação da produção, aplicação de glosas, ajustes de pagamento ou outras medidas administrativas deverão ser devidamente motivadas, documentadas e passíveis de rastreamento.

§4º. A eventual aplicação de glosa deverá observar critérios técnicos, proporcionalidade e razoabilidade, considerando o impacto na continuidade da prestação dos serviços assistenciais, devendo ser precedida, sempre que possível, de medidas de saneamento ou correção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS ENTRE AS PARTES:

São responsabilidades comuns dos partícipes, no âmbito deste Convênio:

- I. Promover a integração progressiva das ações e serviços de saúde prestados pelo HOSPITAL à rede assistencial do Município, inclusive mediante a criação de mecanismos que assegurem, quando cabível, a transferência gradativa das atividades de atenção básica para a rede própria da SECRETARIA, observadas as pactuações locais e a organização da rede de atenção à saúde;
- II. Elaborar, revisar e manter atualizados protocolos técnicos, assistenciais e de encaminhamento, de forma a garantir a padronização dos fluxos de atendimento, a continuidade do cuidado e a adequada integração entre os níveis de atenção;
- III. Elaborar, pactuar, implementar e revisar o Documento Descritivo – Plano Operativo Anual (POA), assegurando que suas metas, indicadores e parâmetros guardem correspondência com a capacidade instalada, a demanda assistencial e os recursos financeiros envolvidos;
- IV. Promover a educação permanente dos profissionais envolvidos na execução do Convênio, com foco na qualificação da assistência, na melhoria dos processos de trabalho e na adequada utilização dos sistemas de informação do SUS;
- V. Adotar medidas contínuas de aprimoramento da atenção à saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, da resolutividade assistencial e da satisfação dos usuários;
- VI. Assegurar o pleno funcionamento da Central de Regulação, no âmbito de suas respectivas competências, garantindo a transparência, a equidade e a eficiência no acesso aos serviços de saúde;
- VII. Garantir a integração entre os sistemas de informação utilizados pelas partes, de modo a permitir a adequada rastreabilidade da produção assistencial, o monitoramento das metas e a verificação da execução físico-financeira do Convênio;
- VIII. Assegurar que os fluxos operacionais, assistenciais e administrativos decorrentes deste Convênio estejam devidamente formalizados, documentados e acessíveis para fins de controle, monitoramento e auditoria;
- IX. Cooperar mutuamente para a correção de inconsistências, aperfeiçoamento de processos e superação de eventuais dificuldades na execução do Convênio, priorizando a adoção de medidas saneadoras antes da aplicação de medidas restritivas ou sancionatórias;
- X. Assegurar a transparência das informações relacionadas à execução do Convênio, inclusive no que se refere à produção assistencial, cumprimento de metas, utilização de recursos e resultados alcançados, respeitadas as limitações legais quanto à proteção de dados pessoais;
- XI. Atuar de forma coordenada para garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços de saúde, evitando desassistência à população, especialmente em situações de instabilidade operacional, financeira ou assistencial;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO (PLANO OPERATIVO ANUAL – POA):

Para a execução do presente Convênio, os partícipes formalizam o Documento Descritivo – Plano Operativo Anual (POA), que integra este instrumento para todos os fins de direito, com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

§1º Do conteúdo e da compatibilidade: O Documento Descritivo deverá ser elaborado de forma compatível com:

- I – a capacidade instalada do HOSPITAL;
- II – as habilitações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- III – a demanda assistencial do Município;
- IV – os fluxos de regulação estabelecidos;
- V – os recursos financeiros disponíveis e suas respectivas fontes.

§2º Do conteúdo mínimo: O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

- I – a descrição da estrutura física, tecnológica e dos recursos humanos necessários à execução do Convênio;
- II – a definição das ações e serviços de saúde a serem prestados, nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação;
- III – a definição das metas físicas e qualitativas, acompanhadas de seus respectivos indicadores e metodologia de aferição;
- IV – a discriminação dos recursos financeiros, com identificação expressa das fontes de custeio e sua vinculação às ações e serviços pactuados;
- V – a definição dos fluxos de referência e contrarreferência;
- VI – os critérios e instrumentos de monitoramento e avaliação da execução do Convênio.

§3º Da vinculação entre metas, produção e recursos: As metas e indicadores definidos no POA deverão guardar correspondência direta com:

- I – a produção assistencial efetivamente realizada;
- II – os registros nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – os valores financeiros pactuados neste Convênio.

Parágrafo único. A apuração das metas observará o regime de competência, considerando o período efetivo de realização dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



§4º Da alteração do Documento Descritivo: O Documento Descritivo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, desde que:

- I – haja justificativa técnica formal;
- II – seja demonstrado o impacto na execução assistencial e financeira;
- III – a alteração seja formalizada por meio de termo aditivo;
- IV – haja a devida publicação oficial.

§5º Da renovação: O processo de renovação do Documento Descritivo deverá ser iniciado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término de sua vigência, devendo considerar:

- I – o grau de cumprimento das metas anteriormente pactuadas;
- II – a evolução da demanda assistencial;
- III – a capacidade operacional do HOSPITAL;
- IV – a disponibilidade orçamentária do Município.

§6º Da continuidade excepcional: Na hipótese de não formalização de novo Documento Descritivo até o término de sua vigência, poderão ser mantidos, em caráter excepcional e provisório, os parâmetros anteriormente pactuados, exclusivamente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde, sem prejuízo da imediata adoção das providências necessárias à nova pactuação.

§7º Da rastreabilidade e controle: O Documento Descritivo deverá ser estruturado de modo a permitir a adequada rastreabilidade da execução físico-financeira do Convênio, assegurando a correlação entre:

- I – metas pactuadas;
- II – produção assistencial realizada;
- III – aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do presente Convênio serão definidos no Documento Descritivo – Plano Operativo Anual (POA), com identificação expressa de suas fontes, natureza e finalidade, devendo sua execução observar os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade e vinculação à produção assistencial.

§1º Da estrutura do financiamento: O financiamento das ações e serviços de saúde dar-se-á mediante a composição de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



I – componente pré-fixado;

II – componente pós-fixado.

§2º Do componente pré-fixado: O componente pré-fixado corresponde aos valores destinados ao custeio da capacidade instalada e à manutenção dos serviços, bem como ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas e será composto por:

I – valores definidos com base em parâmetros técnicos de produção assistencial previamente aprovada;

II – incentivos financeiros provenientes das esferas federal, estadual e municipal;

III – recursos próprios do Município destinados à complementação do custeio.

§3º Da vinculação e segregação dos recursos: Os recursos financeiros deverão ser identificados por fonte de custeio e vinculados à sua finalidade específica, sendo vedada a sua utilização indistinta sem a correspondente comprovação de aplicação.

§4º Do componente pós-fixado: O componente pós-fixado corresponde à remuneração dos serviços efetivamente realizados, especialmente aqueles vinculados à média e alta complexidade, incluindo procedimentos financiados por mecanismos específicos do Sistema Único de Saúde – SUS. O pagamento do componente pós-fixado ficará condicionado:

I – à produção assistencial efetivamente realizada;

II – ao registro da produção nos sistemas oficiais do SUS;

III – à validação técnica pelo gestor;

IV – à compatibilidade com as habilitações e metas pactuadas.

§5º. Da apuração da produção assistencial: A produção assistencial deverá ser apurada segundo o regime de competência, considerando o período efetivo de realização dos serviços.

§6º Do processamento e pagamento: O processamento e pagamento dos valores devidos observarão análise técnica prévia, considerando:

I – a produção assistencial registrada e validada;

II – o cumprimento das metas pactuadas;

III – a consistência da documentação apresentada;

IV – a correlação entre produção, período de competência e valores apurados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



§7º. Da vedação ao pagamento de valores sem comprovação idônea: É vedado o pagamento de valores desacompanhados de comprovação idônea da produção assistencial ou da adequada aplicação dos recursos.

§8º. Do cumprimento de metas: O repasse dos recursos financeiros, especialmente do componente pré-fixado, poderá ser condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas definidas no Documento Descritivo.

§9º. Da possibilidade de redução proporcional de repasses em caso de descumprimento de metas: O eventual descumprimento das metas poderá implicar redução proporcional dos repasses, observados os princípios da razoabilidade e da continuidade da assistência.

§10º. Das medidas de saneamento e correção: Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas de saneamento e correção antes da aplicação de medidas restritivas.

§11. Da compensação por fornecimento direto do Município: Na hipótese de o Município fornecer diretamente bens, insumos, serviços, contratos ou qualquer suporte operacional necessário à execução do objeto deste Convênio, poderá ser realizada compensação financeira ou abatimento nos repasses, desde que:

- I – haja formalização prévia da medida;
- II – o objeto fornecido esteja diretamente relacionado à execução do Convênio;
- III – o valor seja apurado mediante memória de cálculo fundamentada;
- IV – haja validação técnica pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – a compensação seja devidamente registrada e rastreável.

§12. Dos abatimentos previstos no §11. Os abatimentos deverão incidir, preferencialmente, sobre as parcelas custeadas com recursos próprios do Município.

§13. Da exceção à não incidência sobre valores vinculados à produção: A incidência sobre valores vinculados à produção assistencial somente será admitida quando houver compatibilidade com sua natureza e comprovação da correlação entre o custo assumido pelo Município e a obrigação financeira da CONVENIADA.

§14. Das vedações a compensações genéricas, automáticas ou sem documentação comprobatória: É vedada a realização de compensações genéricas, automáticas ou desacompanhadas de documentação comprobatória.

§15. Da rastreabilidade e controle: A execução dos recursos financeiros deverá permitir a identificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



- I – da origem dos recursos;
- II – da destinação da despesa;
- III – da correspondência com a produção assistencial;
- IV – da vinculação com as metas pactuadas.

§16. Da prestação de contas: A CONVENIADA deverá apresentar demonstrativos periódicos que evidenciem:

- I – a produção assistencial por período de competência;
- II – a correlação com as metas pactuadas;
- III – as fontes de financiamento utilizadas;
- IV – a aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO:

A vinculação do repasse de recursos financeiros ao cumprimento das metas pactuadas observará critérios objetivos de avaliação de desempenho, conforme parâmetros definidos no Documento Descritivo – Plano Operativo Anual (POA).

§1º Da apuração das metas: A aferição do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas será realizada com base:

- I – na produção assistencial efetivamente executada;
- II – nos registros constantes dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – nos relatórios e demonstrativos apresentados pela CONVENIADA;
- IV – na validação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Da observância do regime de competência: A apuração das metas observará o regime de competência, considerando o período efetivo de realização dos serviços.

§3º Dos critérios de desempenho e repasse: O cumprimento das metas físicas pactuadas ensejará o repasse dos recursos financeiros, observados os seguintes percentuais:

- I – cumprimento entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento): repasse de 100% (cem por cento) da parcela correspondente;
- II – cumprimento entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 94,99% (noventa e quatro vírgula noventa e nove por cento): repasse de 90% (noventa por cento) da parcela;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



III – cumprimento entre 75% (setenta e cinco por cento) e 84,99% (oitenta e quatro vírgula noventa e nove por cento): repasse de 80% (oitenta por cento) da parcela;

IV – cumprimento entre 60,01% (sessenta vírgula um por cento) e 74,99% (setenta e quatro vírgula noventa e nove por cento): repasse de 60% (sessenta por cento) da parcela;

V – cumprimento entre 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) e 60% (sessenta por cento): repasse de 50% (cinquenta por cento) da parcela;

VI – cumprimento igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento): não haverá repasse da parcela correspondente.

§4º Da apresentação e validação: O cumprimento das metas deverá ser apresentado mensalmente pela CONVENIADA, por meio de relatórios de produção e desempenho, a serem submetidos à análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde e à apreciação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC.

§5º Da atuação da CAC: A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC deverá:

- I – analisar os relatórios apresentados;
- II – verificar o cumprimento das metas pactuadas;
- III – manifestar-se formalmente quanto aos resultados apurados;
- IV – subsidiar tecnicamente a decisão administrativa quanto ao repasse financeiro.

§6º Da condição para pagamento: O repasse dos recursos financeiros ficará condicionado:

- I – à validação da produção assistencial;
- II – ao cumprimento das metas pactuadas;
- III – à regularidade da documentação apresentada;
- IV – à manifestação técnica fundamentada do gestor.

§7º Das medidas de ajuste: Na hipótese de descumprimento das metas, deverão ser priorizadas medidas de ajuste, correção ou readequação da execução, antes da aplicação de reduções ou suspensão de repasses, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade da assistência.

§8º Da excepcionalidade das medidas restritivas: A redução ou suspensão de repasses deverá ser devidamente motivada, com base em análise técnica, assegurado o contraditório, e deverá considerar o impacto na continuidade da prestação dos serviços de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC):

Para o acompanhamento da execução do presente Convênio, será instituída a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, com a finalidade de monitorar, avaliar e subsidiar a gestão quanto ao cumprimento das metas pactuadas e à execução físico-financeira do instrumento.

§1º Da composição: A CAC será composta por 06 (seis) membros, assim distribuídos:

I – 02 (dois) representantes do HOSPITAL CONVENIADO;

II – 02 (dois) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

III – 02 (dois) representantes do segmento de usuários do Conselho Municipal de Saúde.

§2º Da instituição: A Comissão será instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, devendo o HOSPITAL e o Conselho Municipal de Saúde indicar seus representantes no mesmo prazo. A composição da Comissão deverá ser formalmente publicada no Diário Oficial do Município.

§3º Das competências: Compete à CAC:

I – acompanhar a execução do Convênio e do Documento Descritivo – POA;

II – monitorar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;

III – avaliar a execução físico-financeira;

IV – analisar a compatibilidade entre a produção assistencial e os recursos financeiros repassados;

V – identificar inconsistências, desvios ou fragilidades na execução;

VI – propor medidas de ajuste, aperfeiçoamento ou readequação;

VII – subsidiar tecnicamente o gestor do SUS na tomada de decisão.

§4º Da natureza das deliberações: As manifestações da CAC terão caráter técnico e opinativo, não substituindo a competência decisória da autoridade gestora do SUS, a quem caberá a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§5º Das reuniões: A CAC reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 03 (três) meses;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



§6º Dos relatórios: As deliberações da CAC serão formalizadas por meio de relatórios técnicos, que deverão conter, no mínimo:

- I – o período de avaliação;
- II – a análise do cumprimento das metas pactuadas;
- III – a avaliação da produção assistencial;
- IV – a verificação da execução físico-financeira;
- V – as justificativas para eventuais descumprimentos;
- VI – a proposição de medidas corretivas ou ajustes;
- VII – manifestação quanto a eventuais impactos financeiros.

§7º Da formalização e rastreabilidade: Os relatórios da CAC deverão:

- I – ser assinados por seus membros;
- II – ser juntados ao processo administrativo do Convênio;
- III – subsidiar as decisões relativas ao pagamento, ajustes e eventuais glosas.

§8º Do encaminhamento: Os relatórios da CAC deverão ser encaminhados à autoridade gestora do SUS para análise e adoção das providências cabíveis.

§9º Da colaboração do CONVENIADO: O CONVENIADO deverá fornecer à CAC todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as limitações legais e éticas aplicáveis.

§10º Da resolução de impasses: Eventuais divergências no âmbito da CAC deverão ser submetidas à deliberação da autoridade gestora do SUS, podendo, quando necessário, ser levadas às instâncias superiores do Sistema Único de Saúde.

§11º Da independência das instâncias de controle: A atuação da CAC não substitui nem limita as competências dos órgãos de controle interno, do Sistema Nacional de Auditoria e dos órgãos de controle externo.

§12º Do mandato: O mandato dos membros da CAC será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação de sua composição.

§13º Da natureza da função: A participação na CAC será considerada serviço público relevante, não remunerado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O presente Convênio poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, desde que observados os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

§1º Da formalização das alterações: As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e instruído, vedada a modificação informal de quaisquer de seus elementos essenciais.

§2º Das hipóteses de alteração: Poderão ensejar a alteração do Convênio, entre outras hipóteses:

- I – a necessidade de adequação das metas, indicadores ou serviços pactuados;
- II – alterações na demanda assistencial ou no perfil epidemiológico da população;
- III – modificações na capacidade instalada do HOSPITAL;
- IV – inclusão, exclusão ou reestruturação de ações e serviços de saúde;
- V – necessidade de readequação do Plano Operativo Anual (POA);
- VI – alterações nas fontes de financiamento ou nos parâmetros de custeio;
- VII – superveniência de normas legais ou regulamentares que impactem a execução do Convênio.

§3º Da vinculação ao Documento Descritivo: As alterações que impactem metas, serviços ou valores deverão ser previamente refletidas no Documento Descritivo – Plano Operativo Anual (POA), assegurando a coerência entre a execução assistencial e a programação físico-financeira.

§4º Do equilíbrio econômico-financeiro: Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, devendo ser promovida sua recomposição sempre que houver alteração que impacte de forma relevante:

- I – os custos de execução dos serviços;
- II – as condições de prestação assistencial;
- III – as fontes ou volumes de financiamento.

§5º Da recomposição do equilíbrio: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de:

- I – solicitação formal da parte interessada;
- II – demonstração técnica do impacto ocorrido;
- III – análise pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – formalização por termo aditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



§6º Da vedação a alterações indevidas: É vedada a realização de alterações que descaracterizem o objeto do Convênio ou que impliquem modificação substancial não compatível com sua finalidade original.

§7º Da motivação e transparência: Toda alteração deverá ser devidamente motivada, documentada e publicada, assegurando transparência e rastreabilidade no processo decisório.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja formalizada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- II – por inexecução total ou parcial de suas cláusulas, devidamente apurada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999;
- III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º Da mediação institucional: Na iminência de rescisão, poderá qualquer das partes comunicar formalmente o fato ao Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de promover a mediação institucional, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Da continuidade assistencial: Na hipótese de rescisão, qualquer que seja sua causa, deverão ser adotadas as medidas necessárias para assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços de saúde à população, vedada a interrupção abrupta da assistência.

§3º Dos efeitos financeiros: A rescisão não prejudicará:

- I – o direito ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços regularmente prestados e devidamente comprovados até a data de sua efetiva ocorrência;
- II – a apuração de eventuais valores devidos entre as partes, inclusive quanto a ajustes, compensações ou glosas.

§4º Da apuração de responsabilidades: A rescisão não afasta a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução do Convênio, nem a aplicação das medidas administrativas, civis ou outras cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



§5º Da formalização: A rescisão deverá ser formalizada por ato escrito, devidamente motivado, com a correspondente instrução processual e publicação oficial.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observada a Lei Orçamentária Anual vigente, seus créditos adicionais e a adequada classificação funcional-programática, por natureza da despesa e por fonte ou destinação de recursos.

§1º. Da segregação por fonte de financiamento: A execução financeira do Convênio observará a segregação entre as fontes de financiamento, vedada a utilização indistinta de recursos, devendo cada parcela estar vinculada à sua respectiva origem e finalidade.

§2º. Dos recursos vinculados à Média e Alta Complexidade – MAC: As despesas custeadas com recursos vinculados à Média e Alta Complexidade – MAC deverão ser executadas em dotação orçamentária compatível com ações de assistência hospitalar e ambulatorial, especialmente:

- I – função 10 – Saúde;
- II – subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- III – programa correspondente às ações de média e alta complexidade;
- IV – ação orçamentária nº 10.302.0020.3032, ou outra que a substitua validamente;
- V – fonte ou destinação de recursos vinculada ao financiamento MAC;
- VI – elemento de despesa compatível com a natureza da contratação.
- VII – a execução dos recursos MAC deverá observar a vinculação à produção assistencial efetivamente realizada e validade nos sistemas oficiais do SUS.

§3º. Dos recursos próprios do Município: As despesas custeadas com recursos próprios do Município deverão observar classificação orçamentária compatível com a natureza da despesa, podendo ser executadas:

- I – em ações de assistência hospitalar e ambulatorial (subfunção 302), quando vinculadas à prestação direta de serviços de saúde; ou
- II – em ações de transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, quando caracterizado repasse institucional, especialmente na ação nº 10.122.0020.2960, ou equivalente.
- III – fica vedada a utilização de dotações classificadas como manutenção administrativa genérica para custeio de serviços assistenciais vinculados ao objeto do presente Convênio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



§4º. Das ações específicas de apoio assistencial: As despesas relacionadas a unidades específicas ou ações estruturadas, como pronto atendimento, unidades de apoio ou serviços especializados, deverão observar as ações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, vinculadas à subfunção correspondente à prestação do serviço.

§5º. Do regime de execução e registro: A execução da despesa observará as etapas de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação aplicável, devendo:

- I – refletir o fato gerador da despesa, especialmente quanto à produção assistencial, conforme o regime de competência;
- II – manter a consistência entre a execução orçamentária e o registro contábil;
- III – assegurar a rastreabilidade entre a despesa realizada, a fonte de recurso e o serviço prestado.

§6º Da adequação orçamentária: Eventuais ajustes na classificação orçamentária, fontes de recursos, natureza da despesa ou ações programáticas deverão ser previamente submetidos à análise dos setores de planejamento, orçamento e contabilidade, com a devida formalização antes da execução da despesa.

CLÁUSULA TREZE - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

O CONVENIADO obriga-se a encaminhar, nos prazos estabelecidos, os documentos e informações necessários ao acompanhamento, controle e avaliação da execução do presente Convênio, observando a fidedignidade, integridade e tempestividade dos dados apresentados.

§1º Dos relatórios mensais: O CONVENIADO deverá encaminhar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior, contendo, no mínimo:

- I – a produção assistencial realizada, por tipo de procedimento;
- II – a correlação com as metas pactuadas;
- III – a identificação do período de competência da execução dos serviços;
- IV – outras informações definidas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC.

§2º Das faturas e da comprovação da produção: As faturas relativas aos serviços prestados deverão ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, referentes à produção do período imediatamente anterior, devendo estar acompanhadas da documentação comprobatória necessária à validação da produção assistencial. A apresentação das faturas deverá observar a correspondência entre:

- I – a produção efetivamente realizada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



- II – os registros nos sistemas oficiais do SUS;
- III – o período de competência da execução dos serviços.

§3º Do relatório anual: O CONVENIADO deverá apresentar relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses de vigência do Convênio, contendo:

- I – a consolidação da execução das metas pactuadas;
- II – a análise dos resultados alcançados;
- III – a avaliação da execução físico-financeira;
- IV – a identificação de eventuais dificuldades ou inconsistências;
- V – propostas de aprimoramento da execução.

§4º Dos sistemas de informação do SUS: O CONVENIADO deverá manter atualizados, de forma contínua e regular, os sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo:

- I – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- II – Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA;
- III – Sistema de Informações Hospitalares – SIH;
- IV – Comunicação de Internação Hospitalar – CIH;
- V – outros sistemas que venham a ser instituídos.
- VI – o CONVENIADO é responsável pela fidedignidade, integridade e tempestividade das informações prestadas, devendo assegurar a correspondência entre os registros nos sistemas oficiais e os serviços efetivamente realizados.

§5º Da finalidade das informações: Os documentos e informações previstos nesta cláusula constituem base para:

- I – a validação da produção assistencial;
- II – a aferição do cumprimento das metas;
- III – o processamento dos pagamentos;
- IV – o monitoramento e avaliação do Convênio;
- V – a atuação dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações previstas neste Convênio, bem como a ocorrência de irregularidades na execução do objeto, sujeitará o CONVENIADO à aplicação de medidas administrativas e sanções, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, continuidade da assistência e do devido processo administrativo.

§1º Das hipóteses de aplicação: Poderão ensejar a aplicação de sanções, entre outras situações:

- I – descumprimento das metas pactuadas sem justificativa adequada;
- II – inconsistência, omissão ou irregularidade nos dados de produção assistencial;
- III – ausência de comprovação da produção para fins de faturamento;
- IV – falhas na alimentação ou atualização dos sistemas oficiais do SUS;
- V – aplicação irregular ou não comprovada dos recursos públicos;
- VI – interrupção injustificada dos serviços pactuados;
- VII – descumprimento das obrigações assistenciais, administrativas ou financeiras previstas neste Convênio.

§2º Das medidas administrativas e sanções aplicáveis: As irregularidades poderão ensejar, conforme a gravidade, reincidência e impacto na assistência, a aplicação das seguintes medidas:

- I – notificação para saneamento de irregularidades, com fixação de prazo para correção;
- II – advertência formal;
- III – glosa de valores, quando constatada inconsistência na produção ou ausência de comprovação;
- IV – suspensão parcial de repasses financeiros;
- V – redução proporcional dos valores a serem repassados;
- VI – suspensão temporária da execução de parcelas do objeto;
- VII – rescisão do Convênio, nos termos da cláusula específica.

§3º Da graduação e proporcionalidade: A aplicação das sanções deverá observar:

- I – a gravidade da irregularidade;
- II – a extensão do dano ou impacto na assistência;
- III – a reincidência da conduta;
- IV – a boa-fé do CONVENIADO;
- V – as medidas adotadas para correção da irregularidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



§4º Da excepcionalidade das medidas restritivas: As medidas que impliquem redução ou suspensão de repasses deverão ser adotadas de forma excepcional, devidamente fundamentadas, e precedidas, sempre que possível, de medidas de saneamento, com vistas a evitar prejuízo à continuidade da prestação dos serviços de saúde.

§5º Do contraditório e da ampla defesa: A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados:

- I – o contraditório;
- II – a ampla defesa;
- III – a motivação da decisão;
- IV – a formalização e registro no processo administrativo correspondente.

§6º Da vinculação à produção assistencial: As sanções de natureza financeira deverão observar a correlação entre a irregularidade identificada e a produção assistencial envolvida, vedada a aplicação de medidas genéricas, automáticas ou desproporcionais.

§7º Da continuidade da assistência: A aplicação das sanções deverá considerar o impacto na continuidade e regularidade da prestação dos serviços de saúde, devendo ser adotadas medidas que minimizem riscos de desassistência à população.

§8º Da aplicação subsidiária: Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto às sanções administrativas, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINZE - DA DENÚNCIA:

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem necessidade de motivação vinculada a descumprimento contratual.

§1º Da natureza da denúncia: A denúncia constitui ato unilateral de vontade, não se confundindo com a rescisão por inexecução contratual, devendo observar os princípios da boa-fé, da transparência e da continuidade do serviço público.

§2º Da continuidade assistencial: Na hipótese de denúncia, deverão ser adotadas as medidas necessárias para assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços de saúde à população, vedada a interrupção abrupta da assistência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



§3º Da prorrogação excepcional do prazo: Caso a interrupção das atividades no prazo previsto no caput possa causar prejuízo à assistência à saúde, o prazo para encerramento do Convênio poderá ser estendido, de forma excepcional e devidamente fundamentada, por até 180 (cento e oitenta) dias, ou pelo tempo estritamente necessário à transição segura dos serviços.

§4º Da transição operacional: Durante o período de aviso prévio e eventual prorrogação, as partes deverão atuar de forma coordenada para viabilizar a transição da execução dos serviços, incluindo:

I – a readequação da rede assistencial;

II – a redistribuição da demanda;

III – a adoção de medidas administrativas necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

§5º Da formalização: A denúncia deverá ser formalizada por ato escrito, devidamente registrado no processo administrativo correspondente, assegurada a publicidade e a rastreabilidade das decisões adotadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio, em observância ao princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como às normas de transparência e controle aplicáveis à Administração Pública e à legislação municipal vigente.

§1º Da forma de publicação: A publicação será realizada no Diário Oficial do Município e em meios eletrônicos oficiais, assegurando a ampla divulgação das informações essenciais do Convênio.

§2º Da transparência: As informações relativas ao presente Convênio deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público, inclusive quanto ao objeto, valores, vigência, metas e execução, observado o dever de transparência ativa da Administração Pública.

§3º Da eficácia: A publicação do extrato constitui condição de eficácia do presente Convênio, nos termos da legislação aplicável.

§4º Da aplicação subsidiária: Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à publicidade dos atos administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



CLÁUSULA DEZESSETE - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do respectivo extrato nos termos da legislação aplicável.

§1º Da prorrogação: A vigência do Convênio poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, desde que:

- I – haja interesse público devidamente justificado;
- II – seja demonstrada a adequada execução do objeto;
- III – sejam mantidas as condições que fundamentaram a celebração do ajuste;
- IV – seja formalizado o respectivo termo aditivo.

§2º Do limite de vigência: A prorrogação deverá observar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas no interesse público.

§3º Da vedação à prorrogação automática: É vedada a prorrogação automática do presente Convênio, devendo toda extensão de vigência ser precedida de análise técnica, manifestação da autoridade competente e formalização por termo aditivo.

§4º Da avaliação prévia: A prorrogação do Convênio deverá ser precedida de avaliação da execução, considerando:

- I – o cumprimento das metas pactuadas;
- II – a regularidade da prestação dos serviços;
- III – a adequação da execução físico-financeira;
- IV – a conveniência e oportunidade da continuidade do ajuste.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio e de seus aditivos.

Parágrafo único. As controvérsias deverão, sempre que possível, ser previamente submetidas à solução administrativa entre os partícipes e às instâncias do SUS, quando aplicável.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde



Barra do Piraí, 01 de abril de 2026.

CONVENENTE:

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí-RJ

CONVENIADO(A):

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ

CNPJ nº 46.759.178/0001-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORCULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Saúde**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.
PARTES:	O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA FRET BRASIL LOCAÇÕES DE FROTAS LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência, com acréscimo no quantitativo do Contrato 001/2023, que versa acerca da locação de veículos Master Minibus Executiv e L3H2, em amparo no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
VALOR MENSAL:	R\$130.624,88 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10.122.0020.2961 3.3.90.39.99.0004 1635 (Federal).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1456/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA:	29 de Abril de 2026.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº768 – Bairro Química – Barra do Piraí, RJ – CEP. 27.135-030
CNPJ 01.606.604/0001-49 – Tel.: (24)2447 – 6150





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Saúde**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº: 020321/001547/2025.

Pregão Eletrônico: 90005/2026.

Homologo e adjudico a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90005/2026, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgoneta, destinada ao atendimento da ESF Vargem Alegre Nelson Gomes da Graça, CNES 2287692, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, nos moldes do processo administrativo em epígrafe.

Declaro vencedora do certame a empresa **CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.606.986/0001-83, pelo valor total de R\$ 226.900,00 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos reais).

O valor global do presente Pregão Eletrônico nº 90005/2026 perfaz o montante de R\$ 226.900,00 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos reais), conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Barra do Piraí, 29 de Abril de 2026.

Cristiano Gama de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

